



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº **00300/2014**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 04/08/2005, nos termos do Acórdão de fls. 203/204, publicado no “MG” de 28/09/2005, mantida a decisão na Sessão Plenária de 16/09/2009, nos termos do Acórdão de fls. 53/54, nos autos do Pedido de Rescisão n.º 759.956, publicado no “MG” de 07/10/2009, constante do **Processo n.º 444.758 – Prestação de Contas Municipal da Câmara Municipal de Mesquita**, referente ao exercício de 1996, determinou a aplicação da **multa** nos termos do art. 236, III, c/c art. 95 da Lei Complementar n.º 33/94, ao Sr. **Ismar Martins de Arruda**, CPF: 244.434.256-91, Presidente da Câmara Municipal, na época, residente e domiciliado na Rua Leonardo Cristino, n.º 3665, Apto A, São Geraldo, Governador Valadares, MG, CEP: 35.501-200, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$645,71** (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), em razão do pagamento de diárias de viagem sem regulamentação. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/10/2014, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino _____, aos 05 do mês de novembro de 2014. E eu, _____, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00300/2014
PROCESSO 444.758
EXERCÍCIO: 1996
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 04/08/2005
PUBLICAÇÃO: MG de 28/09/2005
PROCESSO: 759.956 – PEDIDO DE RESCISÃO
DECISÃO: PLENÁRIA de 16/09/2009 – MANTIDA A DECISÃO
PUBLICAÇÃO: MG de 07/10/2009
RESPONSÁVEL: ISMAR MARTINS DE ARRUDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF: 244.434.256-91

Multa

Multa aplicada em razão do pagamento de diárias de viagem sem regulamentação

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
09/2005	R\$400,00	1,6142824	R\$645,71
Valor Corrigido da Multa:			R\$645,71

Obs.: O valor foi corrigido conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/10/2014.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-804-1